



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



TERMO DE CONTRATO 413/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº 034/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 413/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E DANIEL BRAGA DOS SANTOS 06534626624.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP**, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Coronel Cristiano, nº 12, Bairro Santa Cruz, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Rafael Ferreira Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **DANIEL BRAGA DOS SANTOS 06534626624**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.316.848/0001-27, sediado(a) na Rua Clarimundo Fonseca, nº 274, Bairro Centro, em Lagoa Formosa/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Daniel Braga dos Santos representante legal da empresa, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de computadores completos, acompanhados de periféricos, destinados ao atendimento das demandas da Sede Administrativa e da Sede Assistencial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, com a finalidade de assegurar condições adequadas ao desempenho das atividades administrativas e assistenciais, contribuindo para a continuidade, organização, funcionalidade e eficiência dos serviços institucionais.

**1.1 Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<p>COMPUTADOR COMPLETO COM PERIFÉRICOS IGUAIS OU SUPERIORES À:</p> <p>PROCESSADOR igual ou superior à 8 núcleos 16 threads 3.9ghz cache l2 de 3mb e l3 de 16mb com suporte windows 10/11 64 bits, pcie 3.0, suporte ddr4 de até 3200mhz. processador com vídeo integrado (processador gráfico embutido na CPU). Deve estar em linha de fabricação e compatível com a placa mãe.</p> <p><u>EQUIPADO COM:</u></p> <p>FONTE igual ou superior à 230w bivolt automático 110/230v, atx 24 pinos, 12v 4 pinos, sata ii, molex 4 pinos, corrente de entrada 5a~3ª, corrente de saída 3.3v-10a, 5v-10a, +12v- 14a, -12v-0.5a, +5vsb-2ª.</p> <p>PLACA MÃE igual ou superior à 2 x slots de memória ddr4, suportando até 64 gb com frequência de até 3200 mhz, com no mínimo 1 slot pcie 3.0 x16, 1 x slots pcie 2.0 x1, 2 slot sata iii, 6x portas usb 3.2 gen1. 6x portas usb 2.0. deve conter 2 sticks de memória ram ddr4 com no mínimo 4 gb de memória em cada stick. mínimo de 1 entrada hdmi e 1 entrada vga.</p> <p>VENTOINHA/COOLER compatível com a placa mãe e com o processador, para refrigeração do sistema.</p> <p>SSD igual ou superior à 240gb, slot pcie 3.0, leitura 500mbs e gravação 420mbs, interface sata 6.0gb, durabilidade de cerca de 2 milhões de horas.</p> <p>GABINETE igual ou superior à 3 baias de 5,25"/3,25" e 2,5". 2 entradas usb 2.0 ou superior, 1 entrada p2 para microfone,</p>	<p>Processador amd r7 5700g</p> <p>Fonte atx marca(seasonic) 300W 80 plus bivolt</p> <p>Placa mãe a520m kv2 Marca (gigabyte)</p> <p>Coler box original AMD AM4</p> <p>Ssd sata marca (MACROVIP) 240 GB</p>	10	UN	R\$4.340,00	R\$43.400,00





<p>1 entrada p2 para áudio, 1 entrada p2 para headset, botões power on/off, 4 slots para expansão. dimensões não sendo maiores que 35 x 34,5 x 16,5. garantia de pelo menos 6 meses pelo fabricante.</p> <p>SISTEMA OPERACIONAL Windows 11 home ou superior.</p> <p>TECLADO igual ou superior à teclado tipo mecânico abnt2, switch gateron blue, 104 teclas, anti-ghosting, usb 2.0, compatibilidade com windows xp/vista/7/8/10/11, dimensões: 35 x 3.5 x 12.5 cm, cor preto, com removedor de keycaps, peso inferior à 800g e cabo com comprimento de 1,5 metros. Garantia de pelo menos 2 anos pelo fabricante.</p> <p>MOUSE igual ou superior com fio ambidestro com facilidade plug and play, 1000 dpi, compatibilidade com windows xp, windows vista, windows 7/8/10/11, linux 2.6 ou posterior. Garantia do fabricante de pelo menos 3 anos</p> <p>MONITOR igual ou superior à 23,8 polegadas led full hd 1920x1080p 75hz com 5mm de espessura, com entradas vga/hdmi, ângulo de visualização de 178 graus, contraste 3000:1 e brilho 250cd/m2, 16,7 milhões de cores, bivolt, ângulo de inclinação de -5 +15 graus, tecnologia antirreflexo com peso não superior à 2500 gramas.</p> <p>WEB CAM igual ou superior à 720p/30qps hd 3mp widescreen de foco fixo com microfone, ajuste de iluminação, cabo com comprimento de 1,5m, compatibilidade com windows 8/10/11, campo de visão de 60 graus. Garantia de 2 anos do fabricante.</p> <p>HEADSET (microfone e fone de ouvido) headset igual ou superior, com fio e entrada usb 2.0, com alto-falantes de 40 mm, oferecendo boa qualidade de áudio e</p>	<p>Gabinete mini tower ATX preto marca (Dr. Office)</p> <p>Sistema Windows 11 home/ single language</p> <p>Teclado mecânico Sherman v3 marca(Sherman)</p> <p>Mouse Logitech m90 marca (Logitech)</p> <p>Monitor 23'8 polegadas FULL 75 HZ HD MA</p> <p>Webcam Altek sigma w410 marca (Altek)</p> <p>Headset HP DHE8001U</p>				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



	<p>volume elevado. Possui microfone multidirecional integrado, com sensibilidade aproximada de -47 db a 1 khz, garantindo captação clara da voz, e controle de volume no próprio fone. design circumaural (sobre a orelha) com almofadas macias e tiara larga, acolchoada, macia e ajustável, proporcionando maior conforto e melhor distribuição do peso em uso prolongado. Faixa de frequência de 20 hz a 16 khz, adequada para música, jogos, chamadas, webinars, aulas e home office. Cabo com comprimento mínimo de 1,8 m, resistente para uso contínuo. Compatível com computadores e dispositivos com porta usb. garantia mínima assegurada a partir do recebimento definitivo do equipamento, após conferência e testes de funcionamento, sem prejuízo da garantia legal.</p>	<p>USB MARCA(HP)</p>				
<p>2.</p>	<p>NO-BREAK (para computador / impressora), especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. no-break com potência nominal mínima de 1,2 kva. Potência real mínima de 600 w. tensão entrada 115 / 127 / 220 v (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 v (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 w. possuir, no mínimo,</p>	<p>Nobreak UPS0272 bivolt 1200kva, 6 tomadas marca MCM</p>	<p>10</p>	<p>UN</p>	<p>R\$799,99</p>	<p>R\$7.999,90</p>





seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. garantia de 12 meses.					
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência até o cumprimento integral do objeto, limitado a 12 meses, incluindo o período de garantia. Sua prorrogação, diante de sua natureza de escopo definido, somente poderá ser efetivada para permitir o cumprimento das obrigações, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 51.399,90 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO





6.1.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, na forma e condições constantes no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar formalmente fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhamento da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Emitir a Ordem de Fornecimento autorizando o início da execução do objeto, compreendendo o fornecimento e a entrega dos computadores e periféricos.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



8.3. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a indicação dos locais onde os equipamentos deverão ser entregues.

8.4. Permitir o acesso da Contratada às dependências do CISALP quando necessário para a entrega dos equipamentos, nos dias e horários previamente acordados, observadas as normas internas de funcionamento da instituição.

8.5. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos e ao cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Realizar a conferência dos equipamentos no ato da entrega, verificando quantidade, integridade física, compatibilidade com as especificações técnicas e presença dos acessórios necessários ao pleno funcionamento dos computadores.

8.7. Promover o recebimento provisório dos equipamentos após a entrega, para fins de verificação inicial da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8. Promover o recebimento definitivo do objeto após a verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos, da ausência de defeitos aparentes e do atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

8.9. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou não conformidades verificadas nos equipamentos fornecidos, fixando prazo para correção, substituição ou regularização.

8.10. Exigir o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, das especificações constantes neste Termo de Referência e das boas práticas de mercado.

8.11. Atestar as notas fiscais somente após a verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos e após o recebimento definitivo do objeto.

8.12. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no contrato administrativo, desde que atendidas todas as exigências legais, contratuais e após o atesto da fiscalização.

8.13. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legais previstas na legislação vigente.



8.15. Prestar esclarecimentos e decidir tempestivamente sobre questões relacionadas à execução contratual.

8.16. Comunicar formalmente à Contratada qualquer situação que possa impactar a execução do objeto, incluindo alterações relacionadas à logística de entrega ou organização dos ambientes institucionais do CISALP.

8.17. Realizar as retenções tributárias obrigatórias, conforme legislação aplicável

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os equipamentos de forma contínua, regular e eficiente, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as normas técnicas vigentes;

9.2. Garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, devidamente lacrados de fábrica e em perfeitas condições de funcionamento;

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos computadores, periféricos, acessórios, componentes, softwares essenciais e demais itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

9.4. Zelar pela integridade dos equipamentos durante o transporte, entrega e eventual substituição, respondendo por danos, perdas ou prejuízos decorrentes de falhas na execução do objeto;

9.5. Realizar a entrega dos equipamentos devidamente acondicionados, protegidos e acompanhados de todos os acessórios, manuais, cabos, fontes de alimentação, drivers e licenças necessárias ao seu adequado funcionamento, quando aplicável;

9.6. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do CISALP, prestando todos os esclarecimentos necessários e adotando as providências corretivas determinadas;

9.7. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, avarias, incompatibilidades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISALP;

9.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



9.10. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício com o CISALP;

9.11. Comunicar formalmente ao CISALP qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do fornecimento, prazos ou qualidade dos equipamentos;

9.12. Observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, promovendo a destinação adequada de embalagens, resíduos e materiais descartados, quando aplicável;

9.13. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte do CISALP quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

9.14. Garantir a qualidade, durabilidade e adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por vícios ou defeitos constatados após o recebimento, nos prazos legais aplicáveis;

9.15. Cumprir as determinações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à integridade, ética, boa-fé e cooperação com a Administração Pública

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (3) ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.2 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.8.3 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.8.5 Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela entidade contratante, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **Exercício de 20265.1.10.302.9001.1.901.4.4.90.52.00.00 – Ficha 1**

14.2 **5.3.10.302.9005.1.901.4.4.90.52.00.00 – Ficha 64**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, 05 de maio de 2026.

CISALP
Rafael Ferreira Silva

DANIEL BRAGA DOS SANTOS 06534626624
Daniel Braga dos Santos

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:

